



|                        |    |
|------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> | 1  |
| <b>LEIS</b>            | 1  |
| <b>DECRETOS</b>        | 20 |

Assinado por: JOAO CARLOS  
ALVES BARROS:04564846809  
(04564846809)  
Data: 22/10/2026 16:45:27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



### **LEI Nº 310 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências".*

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor total de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação e criação das seguintes rubricas orçamentárias:

#### **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:**

##### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **02.07.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO**

18.541.0108.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ..... R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 369

Cód Aplicação 01.110.0000

##### **02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS**

##### **02.10.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

15.451.0111.1002 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 550.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 314

Cód Aplicação 01.110.0000

**Total Créditos Adicionais Suplementares ..... R\$ 560.000,00**

#### **CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS:**

##### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **02.07.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

17.512.0108.2027 – MANUTENÇÃO – SANEAMENTO BÁSICO

44.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 240.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Cód Aplicação 01.110.0000

**Total Créditos Adicionais Especiais ..... R\$ 240.000,00**

**Total Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ..... R\$ 800.000,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



**Art. 2º.** – A cobertura dos créditos adicionais Suplementares e Especiais aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** serão da seguinte forma:

**I - R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)** conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro de recursos Próprios de exercícios anteriores.

**II - R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação de recursos próprios.

**Art. 3º** - Os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura do Município de Porangaba, 20 de outubro de 2026.*

  
**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira  
(15) 3257-5550  
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



### JUSTIFICATIVA

*Porangaba, 20 de outubro de 2026.*

Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no Orçamento – Programa do exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165 e 167, parágrafo 1º da Constituição Federal, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2.000) e Lei 4.320/64.

O presente projeto de Lei abre no orçamento vigente créditos adicionais suplementares e especiais por superávit financeiro de recursos próprios saldo de exercícios anteriores para atender a secretaria de desenvolvimento econômico, agricultura e meio ambiente e de trânsito, transporte e serviços gerais.

### CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

#### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – R\$ 10.000,00, (Dez mil reais) –**

Superávit Financeiro de recursos próprios para reforço de dotação orçamentária, ficha 369, para pagamento do rateio de despesas do consórcio Rondon Castelo, foi realizado reunião com as seis prefeitos da região, Porangaba, Bofete, Pereiras, Conchas, Cesário Lange e Laranjal Paulista, envolvidos no consórcio entraram em Acordo para pagar as despesas para desativar o CNPJ para atender a recomendações do Tribunal de contas, entretanto, foi convocado para reunião no paço municipal da prefeitura de Porangaba, lavrada ata da reunião e registrada no cartório e será contratado uma empresa especializada para desativar o consórcio Rondon Castelo.

#### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).**

reforço de dotação orçamentária da ficha 314 para execução de lombos, faixas e sarjeta, recapeamento asfáltico com reparos de base e drenagem das ruas Bernardina Maria da Conceição, João Rosa de Oliveira, Papa João XXIII, João Machado, vereador Braz Gica da Paz, Coronel Joaquim Miranda da Silva, rua 4 de junho e avenida Cristino Manoel de Miranda município de Porangaba-SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira  
(15) 3257-5550  
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



### CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** por excesso de arrecadação, recurso próprio do repasse da FMSAI URAI I, Sabesp, para obra de saneamento em um núcleo de regularização fundiária social, pavimentação asfáltica da rua dos Cleto conforme ofício da secretaria municipal de meio ambiente orientações da secretaria municipal de Planejamento e desenvolvimento urbano.

Por fim, anexamos documentos de comprovação necessárias, planilha orçamentária de superávit financeiro, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e Dignos Pares esta proposta de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Paço Municipal Prefeito Mário Antonio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



### **LEI Nº 311 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor total de **R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação e criação das seguintes rubricas orçamentárias:

#### **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:**

##### **02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

###### **02.02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO**

04.122.0102.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ ..... R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 42

Cód Aplicação 01.110.0000

##### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

###### **02.03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0103.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições ..... R\$ 90.000,00

Fonte 02 – Transferências estaduais – Ficha 58

Cód Aplicação 01.100.0000

##### **02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

###### **02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.123.0104.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ ..... R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 82

Cód Aplicação 01.110.0000

##### **02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

###### **02.05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS**

10.301.0105.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente ..... R\$ 5.000,00

Fonte 05 – Transferências Federais – Ficha 129

Cód Aplicação 05.300.0131

##### **02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

###### **02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**

12.365.0106.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – Materias de Consumo ..... R\$ 16.000,00

Fonte 05 – Transferências ficha 407

Cód Aplicação 05.200.0340



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**02.07.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

20.606.0108.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO

44.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes ..... R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 244

Cód Aplicação 01.110.0000

**02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0110.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente ..... R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro – Ficha 288

Cód Aplicação 01.510.0000

**Total Créditos Adicionais Suplementares ..... R\$ 231.000,00**

**CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS:**

**02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0110.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências Federais

Cód Aplicação 05.800.0026

**02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0110.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ ..... R\$ 50.000,00

Fonte 05 – Transferências Federais

Cód Aplicação 05.800.0026

**Total Créditos Adicionais Especiais ..... R\$ 100.000,00**

**Total Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ..... R\$ 331.000,00**

**Art. 2º.** – A cobertura dos créditos adicionais Suplementares e Especiais aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais)** serão da seguinte forma:

**I - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro de recursos Próprios de exercícios anteriores.

**II - R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro de recursos estaduais de exercícios anteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



**III - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro de recursos federais de exercícios anteriores.

**IV - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação de transferências Federais.

**V – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária; distribuído das seguintes formas:

### **02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **02.06.02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INAFANTIL**

12.365.0106.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ ..... R\$ 16.000,00

Fonte 05 – Transferências federais – Ficha 193

Cód Aplicação 05.200.0340

**Art. 3º** - Os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura do Município de Porangaba, 21 de outubro de 2026*

  
**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



### JUSTIFICATIVA

*Porangaba, 21 de outubro de 2026.*

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no Orçamento – Programa do exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165 e 167, parágrafo 1º da Constituição Federal, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2.000) e Lei 4.320/64.

O presente projeto de Lei abre no orçamento vigente créditos adicionais suplementares e especiais por superávit financeiro de recursos próprios e estaduais saldo de exercícios anteriores para atender a secretaria de governo, administração, finanças, saúde, agricultura, assistência social e trânsito transporte e serviços gerais.

### CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso próprio, reforço de dotação orçamentária ficha 42 para outros serviços de terceiros;

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso estaduais de convênio nº 103511/2022-demanda 45681, objeto: reforma e ampliação da da infraestrutura da piscina municipal, reforço de dotação orçamentária, ficha 58, para devolução de saldos remanescentes solicitados pelo chefe de divisão de convênios;

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso próprio, reforço de dotação orçamentária ficha 82 para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de lei para atualização do código tributário do município;

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso federais, reforço de dotação orçamentária ficha 129 para aquisições de equipamentos para farmácia municipal;

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso próprio, reforço de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Paço Municipal Prefeito Mário Antônio Nogueira

(15) 3257-5550

C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



dotação orçamentária ficha 244 para aquisição de emplemento de trator, tipo roçadeira para prestar serviços para agricultores do município;

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** Por superávit financeiro de saldo de exercício anterior, recurso próprio, reforço de dotação orçamentária ficha 288, contra partida de recurso para aquisição de veículo;

### CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** Por excesso de arrecadação, credito especial orçamento de 2026, recurso do fundo nacional de assistencia social, estruturação da rede de serviços do SUAS custeio, emenda de comissão 2026, distribuidos das seguintes formas:

- a) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** recursos do SUAS, para aquisição de material de consumo para atender a demanda da secretaria;
- b) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** recursos do SUAS, para aquisição de material de consumo para atender a demanda da secretaria;

### CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** Por anulação de dotação da ficha 193, suplementando a ficha 407, materiais de consum, recursos federais PNATE, para manutenção dos veículos e ônibus do transporte escolar;

3

Por fim, anexamos documentos de comprovação necessárias, planilha orçamentária de superávit financeiro, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e Dignos Pares esta proposta de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
(15) 3257-5550  
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



## **LEI Nº 312 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

*“Institui a Política Municipal de Alfabetização de Porangaba, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes estaduais de alfabetização, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGABA**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Porangaba, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como política pública permanente destinada a garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens fundamentais, em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:

- I** - a Constituição Federal, em especial os arts. 205, 206, 208 e 211;
- II** - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III** - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e sua regulamentação;
- IV** - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e as metas e estratégias educacionais aplicáveis;
- V** - o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, bem como as normas estaduais aplicáveis à alfabetização;
- VI** - a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, o Plano Municipal de Educação e as demais normas do sistema de ensino, naquilo que forem aplicáveis.



**Art. 3º** A Política abrangerá as ações de alfabetização e de desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à linguagem oral e escrita e à Matemática, com atenção especial à Educação Infantil, ao ciclo de alfabetização do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano, respeitadas as competências do Município e a organização da Rede de Ensino.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e práticas de leitura e escrita, em contextos significativos de uso da linguagem;
- II** – letramento: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas ao uso da leitura e da escrita em diferentes contextos sociais.
- III** - alfabetização matemática: o desenvolvimento de conhecimentos e competências fundamentais para compreender, interpretar, comunicar e utilizar conceitos, representações e procedimentos matemáticos;
- IV** - recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas planejadas para identificar e enfrentar aprendizagens não consolidadas, assegurando oportunidades de avanço aos estudantes;
- V** - equidade educacional: a adoção de medidas que considerem necessidades, contextos e barreiras distintas, para assegurar condições efetivas de participação e aprendizagem a todos os estudantes.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - a alfabetização como direito de todas as crianças e fundamento para a continuidade da trajetória escolar;
- II** - a equidade, a inclusão e o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- III** - a colaboração entre União, Estado e Município, respeitada a autonomia municipal;
- IV** - o respeito à diversidade cultural, social, étnico-racial, territorial e às necessidades específicas dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
(15) 3257-5550  
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



- V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, nos termos da legislação;
- VI - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
- VII - a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e a transparência;
- VIII - o uso pedagógico de evidências, avaliações e diagnósticos para orientar o planejamento e a intervenção;
- IX - a continuidade das ações, o planejamento de médio e longo prazo e a avaliação periódica dos resultados.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - promover condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas nacionais e estaduais vigentes;
- II - assegurar a continuidade do desenvolvimento da leitura, da escrita e da Matemática ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e implementar intervenções pedagógicas oportunas;
- IV - promover a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
- V - desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, prioritariamente para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado aprendizagens fundamentais;
- VI - fortalecer práticas pedagógicas, a gestão educacional e o acompanhamento realizado pelas equipes escolares;
- VII - promover formação continuada, valorização profissional e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;
- VIII - ampliar o acesso a livros, literatura infantil, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- IX - produzir e utilizar dados educacionais para orientar decisões, monitorar resultados e revisar estratégias;
- X - reduzir desigualdades de aprendizagem e garantir acessibilidade e participação dos estudantes público da educação especial;
- XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo.



**Art. 7º** A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

- I** - integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, com respeito aos objetivos próprios de cada etapa;
- II** - planejamento pedagógico baseado no diagnóstico da realidade educacional municipal, nos indicadores disponíveis e nas necessidades das escolas e dos estudantes;
- III** - organização de rotinas de leitura, produção escrita, oralidade, literatura e resolução de problemas matemáticos;
- IV** - utilização de avaliações diagnósticas, formativas e periódicas para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V** - oferta de intervenções pedagógicas, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- VI** - formação continuada dos profissionais e fortalecimento do planejamento colaborativo;
- VII** - provisão progressiva de materiais, acervos literários, recursos de acessibilidade e condições de trabalho pedagógico;
- VIII** - articulação com as políticas nacionais e estaduais, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP;
- IX** - consideração das especificidades locais, das condições socioeconômicas, territoriais, linguísticas e das necessidades educacionais individuais;
- X** - monitoramento permanente, avaliação periódica e divulgação transparente de resultados agregados, resguardados os dados pessoais.

### **CAPÍTULO III - DOS EIXOS E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será organizada, conforme o diagnóstico e o planejamento municipal, nos seguintes eixos:

- I** - gestão, governança e colaboração institucional;
- II** - formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento das práticas pedagógicas;
- III** - organização curricular, planejamento pedagógico e acompanhamento das aprendizagens;
- IV** - infraestrutura, materiais didáticos, literatura e demais insumos pedagógicos;
- V** - avaliação, monitoramento, análise de dados e intervenções pedagógicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



- VI** - reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas;
- VII** - participação das famílias, da comunidade escolar e articulação intersetorial quando necessária.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá diagnóstico inicial e atualização periódica da situação da alfabetização, considerando, no mínimo:

- I** - os resultados de avaliações nacionais, estaduais e municipais e os indicadores oficiais de aprendizagem;
- II** - registros pedagógicos e avaliações diagnósticas e formativas das unidades escolares;
- III** - as condições de oferta, os recursos didáticos, a infraestrutura e a organização dos tempos pedagógicos;
- IV** - a formação e as necessidades de apoio dos professores, gestores e equipes pedagógicas;
- V** - as características e necessidades dos estudantes, incluindo barreiras de acessibilidade e fatores associados às desigualdades educacionais.

**Art. 10º** Com base no diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação definirá prioridades e estratégias pedagógicas que poderão incluir:

- I** - orientações pedagógicas comuns à Rede Municipal, em consonância com os currículos e as normas vigentes;
- II** - acompanhamento pedagógico das unidades escolares e apoio às equipes gestoras e docentes;
- III** - agrupamentos e intervenções pedagógicas flexíveis, quando adequados e sem discriminação dos estudantes;
- IV** - ampliação de práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil e aprendizagem matemática;
- V** - planos de apoio individual ou coletivo aos estudantes que apresentem dificuldades;
- VI** - ações de busca ativa, prevenção do abandono e fortalecimento da frequência escolar, em articulação com os serviços competentes;
- VII** - envolvimento das famílias por meio de comunicação acessível, reuniões, orientações e ações de incentivo à leitura;
- VIII** - uso planejado de tecnologias educacionais, quando adequadas às necessidades pedagógicas e às condições da Rede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



**Art. 11º** Na Educação Infantil, serão fortalecidas experiências adequadas à faixa etária com oralidade, escuta, narrativas, literatura, brincadeiras, cultura escrita e múltiplas linguagens, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa, sem antecipação inadequada das exigências formais do Ensino Fundamental.

**Art. 12º** As ações de alfabetização e recomposição deverão contemplar os estudantes público da educação especial, com acessibilidade, recursos e estratégias pedagógicas adequadas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando ofertado, e com as demais medidas de apoio previstas na legislação.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Educação fomentará programas e ações de formação continuada para professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, considerando os diagnósticos da Rede, as diretrizes curriculares e as evidências sobre o desenvolvimento das aprendizagens.

#### **CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- I** - elaborar, executar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- II** - articular as ações da Política com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
- III** - orientar e apoiar as unidades escolares na elaboração, execução e avaliação de estratégias pedagógicas;
- IV** – estabelecer critérios objetivos de reconhecimento e incentive à permanência de professores alfabetizadores nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV** - promover formação continuada e apoiar a provisão de materiais e recursos pedagógicos;
- V** - organizar procedimentos de avaliação, monitoramento e análise dos dados de aprendizagem;
- VI** - estimular a participação das famílias, dos profissionais, dos conselhos e da comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



**VII** - articular-se com os órgãos estaduais e federais para acesso a cooperação técnica, materiais, formações e recursos disponíveis;

**VIII** - elaborar e divulgar relatório anual de acompanhamento da Política, observada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

**Art. 15º** Compete às unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras, docentes e pedagógicas, no âmbito de suas atribuições:

- I** - incorporar as diretrizes da Política ao planejamento pedagógico e à proposta pedagógica da unidade, respeitadas as normas vigentes;
- II** - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes por meio de registros e avaliações;
- III** - planejar e executar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IV** - participar das ações de formação e de acompanhamento promovidas pela Secretaria;
- V** - manter diálogo com as famílias e compartilhar informações relevantes ao processo de aprendizagem, com respeito à privacidade dos estudantes.

**Art. 16º** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância consultiva, propositiva (deliberativa) e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 17º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** – aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- II** - acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização e propor aprimoramentos;
- III** - analisar os resultados do monitoramento e formular recomendações para a melhoria das ações;
- IV** - promover o diálogo entre a Secretaria, as unidades escolares e os demais segmentos da comunidade educacional;
- V** - estimular a disseminação de boas práticas e a realização de ações participativas;



**VI** - contribuir para a avaliação periódica e a revisão da Política, à luz dos dados e das necessidades identificadas.

**Art. 18º** A composição, a designação dos membros, a periodicidade das reuniões e as regras de funcionamento do Comitê serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo, assegurada, sempre que viável, a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos professores alfabetizadores, das coordenações pedagógicas, do Conselho Municipal de Educação, se existente, e de outros segmentos da comunidade escolar.

**Art. 19º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo das atribuições ordinárias dos participantes.

## **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Ação Municipal de Alfabetização no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, com atualização periódica e, no mínimo, anual.

**Art. 21º** O Plano de Ação Municipal de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

- I** - diagnóstico da realidade municipal e identificação dos principais desafios;
- II** - objetivos, prioridades, metas e indicadores, compatíveis com os referenciais nacionais e estaduais e com as condições locais;
- III** - ações, prazos, responsáveis e formas de acompanhamento;
- IV** - estratégias de formação continuada, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
- V** - previsão de materiais, recursos necessários e fontes de financiamento disponíveis;
- VI** - procedimentos de monitoramento, avaliação, registro e divulgação dos resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



**Art. 22º** O monitoramento e a avaliação serão permanentes e utilizarão, de forma articulada, os dados das avaliações oficiais, os registros pedagógicos, os indicadores educacionais e as informações produzidas pelas unidades escolares, respeitadas as metodologias e as periodicidades próprias de cada instrumento.

**Art. 23º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento, contemplando as ações realizadas, os resultados disponíveis, os desafios identificados e as medidas de aperfeiçoamento propostas, com divulgação pública em formato acessível, resguardadas informações pessoais ou individualizadas protegidas por lei.

**Art. 24º** A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação de dados pessoais de estudantes e profissionais deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas aplicáveis, limitando-se às finalidades educacionais legítimas e necessárias.

## **CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as regras fiscais e orçamentárias, podendo ser utilizados recursos vinculados à educação, transferências e apoios financeiros da União e do Estado, convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos juridicamente cabíveis.

**Art. 26º** A execução da Política será articulada ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as metas e prioridades legalmente estabelecidas.

**Art. 27º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e aos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



**Art. 28º** A implementação desta Lei não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem concessão de gratificações ou remuneração adicional aos integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

**Art. 29º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Porangaba/SP, de 21 de outubro de 2026.*

  
**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



DECRETO Nº 52, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORANGABA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão educacional, formação continuada, acompanhamento das aprendizagens e práticas pedagógicas para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e acompanhar as ações desenvolvidas na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações da política municipal de alfabetização, nos termos da Lei Municipal nº 312/2026

Art. 2º São objetivos do Comitê:

- I – Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- III – Acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – Contribuir com o programa Alfabetiza Juntos SP;
- IV – Contribuir para o planejamento de estratégias voltadas à alfabetização das crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, propondo ações de melhoria;
- VI – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e o compartilhamento de práticas pedagógicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



VII – Contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando designado(a);

IV – Gestão ou coordenação pedagógica das unidades escolares;

V – Professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representantes de outros setores ou instâncias educacionais, quando pertinente e formalmente indicados.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação, quando existente.

§ 1º Cada representação poderá contar com membro titular e suplente, conforme estabelecido no ato de designação.

§ 2º A composição deverá contemplar as instâncias necessárias à articulação entre gestão, acompanhamento pedagógico e práticas de alfabetização.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do chefe do Poder Executivo mediante indicação da Secretaria, com a identificação dos respectivos titulares, suplentes e representações.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I – Elaborar e acompanhar propostas de trabalho relacionadas à política municipal de alfabetização;

II – Promover reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações;

III – Analisar informações e evidências relativas ao desenvolvimento das aprendizagens;

IV – Propor estratégias de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades identificadas;

V – Articular ações de formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – Registrar as reuniões, deliberações e encaminhamentos realizados;

VII – Organizar informações e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

VIII - Aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas atualizações

XIX - Aprovar reprogramações que impliquem alteração substancial de ações, metas ou estratégias

X - Aprovar o relatório anual de acompanhamento antes da divulgação pública

XII - Acompanhar a execução do Plano de Ação e propor aprimoramentos

XIII - Analisar os resultados do monitoramento e formular recomendações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA**  
**(15) 3257-5550**  
**C.N.P.J. 46.634.580/0001-70**



**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** As reuniões e os encaminhamentos deverão ser registrados em atas ou instrumentos equivalentes, com divulgação aos membros e arquivamento na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade de representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação ligado à gestão pedagógica, conforme definido no ato de designação.

**Art. 8º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores, ressalvada disposição legal em contrário.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e pedagógico necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação prévia do Comitê, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porangaba, 21 de outubro de 2026

JOAO CARLOS ALVES  
BARROS:0456484680  
9

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS ALVES  
BARROS:04564846809  
Dados: 2026.10.21 16:42:31  
-03'00'

**JOÃO CARLOS ALVES BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGABA**